



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL nº 246/2009.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de Barão do Triunfo para o
Período de 2010 a 2013.**

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo único – Constitui anexo a esta Lei:

- I- Demonstrativo dos programas e ações de Governo para o período por Unidade Orçamentária.

Art. 2º - O anexo que acompanha esta Lei contém as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e da despesa.

Parágrafo Único – Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo ao normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 3º - As codificações de programas e ações serão observadas na lei de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º- O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

- I- inclusão de programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa posposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

c) descrição dos objetivos;

II- alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 5º- A lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barão do Triunfo, 11 de dezembro de 2009.

ODONE KLOPPENBURG
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Severino Aloísio Lehmen

Secretário da Administração

Registrado às folhas do Livro 01